

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA
ASSUNTO: UNIFICAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA OFERTA DE CURSOS
TÉCNICOS AUTORIZADOS PELO CEE/PE
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
PROCESSO N° 247/2009 *Publicado no DOE de 30/03/2010 pela Portaria SE nº 2602, de 29/03/2010 e errata em 13/04/2010*
PARECER CEE/PE N° 20/2010-CLN *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/02/2010*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 25, de 13 de novembro de 2009, o diretor do Centro de Educação Profissional BJ Ltda. (CNPJ nº 07.166.553/0001-68), mantenedor do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco (CNPJ nº 07.166.553/0004-00), solicita a unificação de suas entidades mantidas e transferência de seus cursos já autorizados pelo Conselho para apenas dois endereços, que adiante são especificados.

As alterações de mantenedor, mantidas e endereços foram autorizados através dos Pareceres 36, 58, 86, 92, 93, 94, 95, 107 e 118/2008; 03, 28, 35, 36, 50, 54, 72, 77, 120 e 124/2009, relatados por diversos conselheiros e aprovados pelo Pleno.

Pelos aspectos de natureza legal presentes na demanda, foi o pleito dirigido à CLN pelo Sr. Presidente deste Conselho.

II – ANÁLISE:

A entidade educacional Ensino Superior Bureau Jurídico Ltda. havia solicitado a transferência de seus cursos técnicos já autorizados pelo CEE/PE, para outra empresa do seu sistema, a saber, para o Centro de Educação Profissional BJ Ltda., - CEPBJ -, que tem como nome de fantasia Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco - CEPJN. A solicitação foi acolhida pelo Parecer CEE/PE nº 31/2009-CEB e ocorreu a orientação do próprio Conselho, a fim de que as atividades de educação superior, com legislação própria, não interferissem nas de educação técnica de nível médio. A entidade original vinha crescendo muito rapidamente, tanto na oferta de cursos superiores, como na de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

O CEPBJ está cadastrado na Receita Federal com o CNPJ nº 07.166.553/0001-68, com endereço na Avenida Guararapes, 203, no bairro de Santo Antônio, no Recife. Consta no mesmo cadastro que a entidade tem como nome de fantasia o acima referido, Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco.

A mesma instituição criou filiais e fez diversas alterações contratuais, à medida que ia ampliando a oferta de seus cursos, sempre autorizados pelo CEE/PE, em endereços diferentes, como na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, em Paulista, na Rua Fernandes Vieira, no bairro da Boa Vista, na Rua Benfica, no bairro da Madalena e na Av. Guararapes, 203, no bairro de Santo Antônio. Dada a diversidade de situações e de diferentes números de CNPJ, terminou a instituição requerente concentrando a oferta dos seus cursos em apenas dois endereços, consolidando-se a sua situação legal para efeito de inclusão no SISTEC.

Desta forma fica assim definida a situação de nome e endereços das entidades ofertantes de cursos técnicos do Centro de Educação Profissional BJ Ltda., adotante do nome fantasia Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – CEPJN, mantenedora e mantidas, respectivamente:

Entidade	Endereço	Cursos Autorizados	Pareceres
CEPJN – Unidade I (CNPJ nº 07.166553/0002-49)	Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Andar 2º e 3º - Centro Paulista/PE	Técnico em Agente Comunitário de Saúde Técnico em Biblioteconomia Técnico em Enfermagem Técnico em Informática Técnico em Informática para Internet Técnico em Recursos Humanos Técnico em Redes de Computadores Técnico em Secretariado Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Transações Imobiliárias	77/09 94/08 35/09 95/08 36/09 120/09 54/09 118/08 36/08 03/09
CEPJN – Unidade II (CNPJ nº 07.166553/0004-00)	Avenida Guararapes, 203 – Santo Antonio -Recife/PE	Técnico em Agente Comunitário de Saúde Técnico em Biblioteconomia Técnico em Informática Técnico em Informática para Internet Técnico em Meio Ambiente Técnico em Recursos Humanos Técnico em Redes de Computadores Técnico em Secretariado Técnico em Segurança do Trabalho	50/09 86/08 107/08 72/09 58/08 124/09 92/08 28/09 93/08

III – VOTO:

Considerando que a solicitação feita pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda. vem consolidar e organizar todos os dados referentes à mantenedora e às mantidas Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – CEPJN/Unidades I e II, endereços de funcionamento e cursos autorizados, voto pela aprovação da proposta na forma do quadro constante na análise.

Ficam preservados todos os prazos vigentes de credenciamento e de autorização de cursos técnicos constantes do citado quadro, devendo a interessada solicitar as respectivas renovações nos prazos previstos nos citados pareceres deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2010.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente e Relator
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA DO CARMO SILVA
PAULO MUNIZ LOPES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de fevereiro de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente